



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14623/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 01371/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14623/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Bruna Queiroz Dantas

03.2. IDADE: 18 anos, fls. 29

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os ditames da Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020.

03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0563, fls. 13.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 08 de julho de 2021, fls. 13

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE JULHO DE 2021, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME Juraci Dantas de Sousa

04.02. IDADE: 78 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: Consultor Legislativo

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Assembléia Legislativa

04.05. MATRÍCULA: 270.234-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 08 DE JUNHO DE 2021; fls. 26.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0563, fls. 13, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Bruna Queiroz Dantas, formalizado pela Portaria-P Nº 0563-fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14623/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Bruna Queiroz Dantas, formalizado pela Portaria-P Nº 0563-fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO